

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201600044003022
INTERESSADO:Escola Estadual Novo Gama
ASSUNTO:RENOVAÇÃO

DE:29/09/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.134/2017**1. Histórico**

A **Escola Estadual Novo Gama**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Avenida Perimetral 1 HI, S/N, Centro, em Novo Gama - GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho, a autorização de funcionamento do ensino médio e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos / EJA 3ª etapa, a partir de janeiro de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 03/25;
- ✓ Demonstrativo do rendimento escolar, fls. 26/28;
- ✓ Ata de substituição dos membros do conselho escolar, fl. 29;
- ✓ Fundo nacional do desenvolvimento da educação, fl. 30;
- ✓ Prova de idoneidade dos gestores, fls. 31/38;
- ✓ Currículo dos gestores, fls. 39/43;
- ✓ Regimento escolar, fls. 44/100;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 101/137;
- ✓ Ata de aprovação do regimento interno e PPP, fl. 138/139;
- ✓ Memorial da escola, fls. 141/145;
- ✓ Matriz curricular, fls. 146/149;
- ✓ Calendário escolar, fls. 150/151;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 152/157;
- ✓ Diploma dos docentes, fls. 158/205;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 206/261;
- ✓ Numero de alunos por sala, fls. 262/266;
- ✓ Análise IDEB, fls. 267/271;
- ✓ Relação de professores e horas de aula, fls. 272/277;

Fabiano

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201600044003022
INTERESSADO:Escola Estadual Novo Gama
ASSUNTO:RENOVAÇÃO

DE:29/09/2016

- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 278/286;
- ✓ Laudo técnico, fls. 287/290;
- ✓ Resolução, fl. 291;
- ✓ Ofício, fls. 292.

2. Análise

A **Escola Estadual Novo Gama**, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos / EJA 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 285/2015, com vigência até 31/12/2017. A Escola solicita a autorização de funcionamento do ensino médio, além do credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos EJA 3ª etapa, a partir de janeiro de 2018, conforme ofício na folha 292.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com quadra de esportes descoberta.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número de 1500 livros, relação do acervo nas folhas 206/261.
3. Das 42 turmas ativas 13 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. 26 dos 49 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 87 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas e Artigo 198 que trata da queima de documentos considerados desnecessários.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201600044003022
INTERESSADO:Escola Estadual Novo Gama
ASSUNTO:RENOVAÇÃO

DE:29/09/2016

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Novo Gama**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Avenida Perimetral 1 HI, S/N, Centro, em Novo Gama - GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos / EJA 3ª etapa da referida instituição até 31 de dezembro de 2020.**
- **Autorizar o ensino médio da referida instituição, até 31 de dezembro de 2020.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201600044003022
INTERESSADO:Escola Estadual Novo Gama
ASSUNTO:RENOVAÇÃO

DE:29/09/2016

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;” .”
 - ✓ **Adequar** o Artigo 198 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
 - ✓ **Adequar** o art. 87, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho que deve ser incluída na Proposta Política Pedagógica da unidade escolar, para ser anexado aos autos antes do término do próximo semestre,

Fabiano

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.:201600044003022**
INTERESSADO:Escola Estadual Novo Gama
ASSUNTO:RENOVAÇÃO**DE:29/09/2016**

em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir o Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei. 9.394/1996) – acrescido pelas Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, sobre a inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.**

Maria Ester Galvão de Carvalho
Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora “Ah doc”

Fabiano